



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 2.466, de 21 de Março de 2013.**

**Concede reajuste de salário/vencimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade.**

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **6,90%** (seis inteiros e noventa centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 6,82% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2012 a Fevereiro de 2013, acrescido de 0,08% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013.

**Art. 2º.** Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 4.745 de 30/03/2012, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.746, de 30 de março de 2012, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

**Art. 3º.** Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013, 1,96% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

- I. do emprego público de Auxiliar Administrativo I, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- III. dos empregos públicos de Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- IV. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58º do Município.

**FRANK SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis  
Chefe da Divisão de  
Recursos Humanos



**Resolução 024/2013**  
21.03.2013

Dispõe sobre a fiscalização no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná pelo sistema de Coordenadoria Controle Interno da Secretaria Executiva, nos termos do art. 31 da Constituição da República

Capítulo I  
Da organização sistêmica do controle interno

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná sob forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispôs o art. 31 da Constituição da República.

Capítulo II  
Das finalidades do sistema de controle interno

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Consórcio, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio;
- II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão na entidade, bem como da aplicação de recursos públicos, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária;
- III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - realizar controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Consórcio para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
- VIII - tomar as providências indicadas pela Secretaria Executiva, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- X - identificar a(s) autoridade(s) responsável(is) e ao órgão da Coordenação do Sistema de Controle Interno, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração.

Capítulo III  
Da organização do sistema de controle interno

SEÇÃO I  
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Consórcio, todos os órgãos, agentes públicos da administração.  
Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná de que trata a Resolução 01/2011 na unidade orçamentária própria, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos do Consórcio.

Art. 5º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria de Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.  
§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrada.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - O controle interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no que diz respeito as instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam legadas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela UCCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º - Lei específica dispôs sobre a instituição do Cargo em Comissão da Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - A designação do Cargo em Comissão de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio, mediante a seguinte ordem de preferência:

Possuir, obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis. Maior tempo de experiência da administração pública. Ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Consórcio

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o caput, os servidores que:

- Sejam contratados por excepcional interesse público;
- Realizarem atividade político-partidária;
- Exercem, concomitantemente com atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§ 3º - Em caso de a UCCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade: Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

Acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo a atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea "b" deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada do tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, sob pena de responsabilidade, administrativas, civil e penal.

SEÇÃO II  
Da competência da coordenadoria do sistema do controle interno

Art. 8º - Compete a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, previstas no art. 2 desta Resolução.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

- I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre os assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções e entidades públicas e privadas.
- II - disporá sobre a necessidade de instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto as denúncias encaminhadas pelos cidadãos, organizações, associação ou sindicato a Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração;
- IV - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Consórcio;
- V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Consórcio;
- VI - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;
- VII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Consórcio;
- VIII - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- IX - verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, como, gastos com pessoal e outros;
- X - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III  
Dos deveres da coordenadoria perante irregularidades no sistema de controle interno

Art. 9º - A Coordenadoria identificará o Presidente, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Consórcio;
- II - apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- § 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta identificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
- § 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- § 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Presidente para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo IV  
Das disposições gerais e finais

Art. 10 - A Secretaria Executiva estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Consórcio relativos a execução do orçamento.

Art. 11 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará obrigatoriamente:

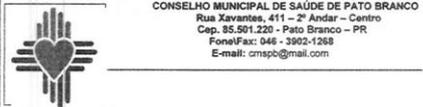
- I - dos processos de expansão da informatização do Consórcio, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Consórcio.
- III - de implantação ou alteração que a Secretaria Executiva venha fazer impactando no orçamento do Consórcio.

Art. 12 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de Março de 2013.

Adriana Margreiter  
Coordenadora Controle Interno  
Resolução 049/2012



O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os membros do Conselho Municipal de Saúde para Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 26/03/2013 (vinte e seis) de março de dois mil e treze, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Xavantes, 411, - (edifício da Vigilância Sanitária), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 01 - Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ;
- 02 - Rede Samu;
- 03 - Prestação de Contas 2012;
- 04 - Assuntos Diversos.

Assis F. de Anhaia - Presidente



RESOLUÇÃO Nº 002/2013  
SUMULA: Nomeia representante não governamental do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para compor o Comitê do Programa Leite das Crianças de Verê-PR.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Verê-PR, no uso da sua atribuição legal que lhe confere a Lei Municipal nº 023/1995 de 08 de novembro de 1995, e considerando a reunião realizada no dia 21 de março de 2013.

RESOLVE:

- ARTIGO 1º - Nomear representante não governamental do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para compor o Comitê do Programa Leite das Crianças de Verê-PR.
- ARTIGO 2º - Fica nomeada como titular a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê tendo como representante Nilce Verardo Delfes.
- ARTIGO 3º - Fica nomeada como suplente a entidade CAPA - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor, tendo como representante Elaine Aparecida Zanetti.
- ARTIGO 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Verê-PR, 21 de março de 2013.

DIANE ZENI  
Presidente do CMAS  
Verê-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
LEI Nº. 2.466, de 21 de Março de 2013.

Concede reajuste de salário/venhecimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo  
A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) os salários/venhecimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 6,82% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2012 a Fevereiro de 2013, acrescido de 0,08% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013.

Art. 2º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Venhecimento anexa aos Decretos Municipais nº. 4.745 de 30/03/2012, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.746, de 30 de março de 2012, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º. Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013, 1,96% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/venhecimento:

I. do emprego público de Auxiliar Administrativo I, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

II. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

III. dos empregos públicos de Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Garf, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.

IV. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 22 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0308

Página 35 / 149

### CORONEL VÍVIDA

#### PREFEITURA

#### LEI Nº. 2.466, de 21 de Março de 2013.

Concede reajuste de salário/vencimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 6,82% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2012 a Fevereiro de 2013, acrescido de 0,08% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013.

Art. 2º Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 4.745 de 30/03/2012, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.746, de 30 de março de 2012, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário.

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais-Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade-Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provisão em Comissão-Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Vencimento-Cargos de Provisão Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI-Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013, 1,96% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

I. do emprego público de Auxiliar Administrativo I, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

II. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;

III. dos empregos públicos de Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Garf, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.

IV. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir JosÉ Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### DECRETO Nº. 5.192, de 18 de março de 2013.

Concede conforme habilitação profissional obtida, promoção vertical para Profissional da Educação Celetista que integra Quadro do Magistério Público Municipal de Coronel Vívda - Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do art. 12 combinado com os dispositivos do art. 17 da Lei Municipal nº. 1.482/98 de 26/06/1998, que dispôs sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vívda - Estado do Paraná, DECRETA.

Art. 1º Fica concedida, a pedido, Promoção Vertical da Classe Atual para nova Classe, para a Profissional da Educação Celetista que comprova nova habilitação profissional obtida em instituição de ensino.

Parágrafo único. Fica enquadrada na nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº. 1.482/98 de 26/06/1998, a profissional da educação abaixo nominada, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013.

| PROMOÇÃO VERTICAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA CELETISTA DO MAGISTÉRIO |    |                                 |                                 |                     |                             |                      |                        |
|------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------|
| NOME DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO                                       | CH | Data Admissão/Ingresso Concurso | Data Ingresso Plano de Carreira | EMPREGO PÚBLICO     | REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº. | DA CLASSE/REFERÊNCIA | PARA CLASSE/REFERÊNCIA |
| DARIANE KATIA BARKTTO STEILE                                           | 20 | 15/04/1997                      | 08/02/1998                      | Professor Municipal | 1141 de 27/02/2013          | 02                   | E0                     |

Art. 2º As demais disposições estão contidas na Lei do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vívda - Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, 01/03/2013, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir JosÉ Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

#### DECRETO Nº. 5.193, de 20 de março de 2013

Prorroga prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Inciso III e IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e,

Considerando o subitem 13.4 do item 13 que trata das Disposições e Finais do Edital de Abertura de Concurso Público sob nº. 005 de 14/04/2011 combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (Homologação do Resultado do Concurso), DECRETA

Art. 1º Fica o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO aberto através do Edital nº. 005/2011 de 14(quatorze) de abril de 2011, prorrogado por mais 02(dois) anos consecutivos, nos termos do disposto no item 13.4 do item 13 do edital de abertura do certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir JosÉ Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 043, de 18 de março de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 76 e 79 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006; no Inciso IV do art. 54 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/1983, RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01/03/2013, mais 5% (cinco por cento), totalizando 10%(dez por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para Profissional da Educação Celetista abaixo nominada, por completar 10(dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83:

| Nome                 | CH | Data       | Emprego Público     |
|----------------------|----|------------|---------------------|
| Adriani Mello Bordin | 20 | 10/02/2003 | Professor Municipal |

Art. 2º CONCEDER, a partir de 01/03/2012, adicional por tempo de serviço equivalente a 5%(cinco por cento), para funcionário estatutário abaixo nominado, por completar 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto no art. 76 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto do Funcionário.

| Nome                             | CH | Data       | Cargo Público                  |
|----------------------------------|----|------------|--------------------------------|
| Alexandro Marcelo da Silva Meias | 44 | 20/02/2008 | Operador de Máquina Rodoviária |

Art.3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

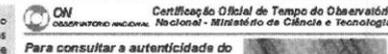
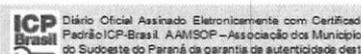
Noemir JosÉ Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1688710782

<http://amsop.dioems.com.br>